



Lei

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI Nº 259 DE 23 DE MAIO DE 2024

Dispõe proibição da cobrança da taxa de religação de energia elétrica e abastecimento de água no Município de Canarana, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do Município de Canarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em conformidade com o Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de taxas de religação de luz elétrica e Água no município de Canarana.

Art. 2º. As Empresas responsáveis pelo fornecimento de luz e água terão o prazo máximo de 24 horas a contar da ciência do pagamento da (s) conta (s) em atraso para efetuar a religação.

Parágrafo Único: Considerada a localização do imóvel, onde será reestabelecido o serviço condiz-se-á o prazo máximo de 24 horas a contar da ciência do pagamento da (s) conta (s) em atraso, para o cumprimento da obrigação.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei, acarretará às empresas infratoras, as seguintes punições:

I. Advertência (1ª infração)

II. Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (2ª infração)

III. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (3ª infração)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores estabelecidos nos incisos II e III do Art.3º serão cobrados por infração

Art. 4º. O poder Executivo Municipal da Administração e Fazenda, ficará encarregada de receber as denúncias e programar as cobranças.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 5º. Os recursos provenientes das multas estabelecidas nos incisos II e III do Art.3º, serão destinados ao fundo municipal de defesa do consumidor.

Art. 6º. As concessionárias fornecedoras de Energia e de Água (COELBA e EMBASA), não poderão realizar o corte do fornecimento às sextas-feiras, em véspera de feriados e nos finais de semana, pois dificultaria ao consumidor pedir a religação após a quitação de suas faturas em aberto .

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Canarana/Ba, em 23 de maio de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal